

Brasil, 05 de julho de 2025.

Nota Técnica

A implementação do Programa Nacional de Redução dos Agrotóxicos - Pronara: o Brasil como modelo de soberania alimentar, proteção da saúde e justiça climática

Análise crítica e propositiva do Decreto 12.536/2025.

O dia 30 de junho de 2025 será recordado como o marco do estabelecimento do Programa Nacional de Redução dos Agrotóxicos - Pronara um conjunto de medidas, ações e propostas intersetoriais e interministeriais que objetivam essencialmente o cuidado e a proteção da vida e do ambiente frente à exposição a essas substâncias.

Vale destacar que a assinatura do Decreto que institui o Pronara, pelo presidente Lula, ocorre em um contexto onde decisões do Congresso Nacional, vem comprometendo políticas de distribuição de renda, de educação e saúde pública, de proteção ambiental e o direito à sobrevivência de povos e comunidades tradicionais. Medidas que demonstram o descomprometimento com o combate ao colapso climático e outras demandas da população mais vulnerável, como saúde, habitação e alimentos, mas que também visam à ingovernabilidade do presidente democraticamente eleito.

A elaboração e aprovação do Pronara ocorre no âmbito da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, instituída pela Presidenta Dilma Rousseff por meio do Decreto Presidencial nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. No ano seguinte, foi criada a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – CNAPO, formada por representantes do governo (como Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário), academia e sociedade civil, que elaborou e finalizou a primeira proposta do Pronara, no ano de 2014.

A partir de então, a conjuntura política dos anos seguintes, que incluiu o impeachment da presidente Dilma Rousseff (2016) e a extinção da CNAPO em 2019 (governo Jair Bolsonaro), impediram a instituição do Pronara. Ao mesmo tempo, que ganha velocidade a tramitação do PL do Veneno (6.299/2002) na Câmara dos Deputados, com importante mobilização e manifestações técnicas contra sua aprovação: órgãos do Executivo (Anvisa, Ibama, Ministério da Saúde), diferentes ramos do Ministério Público e Defensoria Pública da União, sociedades, associações e instituições científicas (SBPC, Abrasco, Fiocruz), movimentos populares e Organização das Nações Unidas.

O ano de 2016 também é marcado pela proposição do Projeto de Lei de Iniciativa Popular (PLIP) nº 6.670/2016, pela Abrasco e demais organizações que compõem a Campanha Contra os Agrotóxicos e Pela Vida. O PL 6.670/2016 propõe a instituição de

uma Política Nacional de Redução de Agrotóxicos e, após sucessivos debates, audiências, seminários e mobilizações, foi aprovado em Comissão Especial na Câmara dos Deputados e aguarda apreciação em plenária.

Enquanto isso, o Pacote do Veneno seguiu até sua sanção pela Lei nº 14785/2023 em dezembro. Diferentes dispositivos desta lei, resultam na facilidade de registro de produtos mais perigosos para a saúde, principalmente do ponto de vista crônico, diminui as exigências sanitárias e ambientais para fabricar agrotóxicos voltados à exportação; coloca os interesses de mercado acima da proteção da saúde e do meio ambiente.

Nesse contexto, o governo Lula, em 2023, retoma a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), com maior número de assentos da sociedade civil, que retomou as iniciativas de lançamento do Pronara e que culminaram na sua instituição em junho de 2025.

Depois de 10 anos, a implementação do Pronara, é cada vez mais urgente e, nesse sentido, apontamos duas ações imediatas que, desde o início devem ter mecanismos transparentes e efetivos de participação e o controle social:

(i) Aprovação um plano com base nas propostas de ações já desenvolvidas no processo de construção do Pronara, em que cada ministério se comprometa com ações concretas, prazos e indicadores buscando o objetivo principal do Pronara - reduzir o uso de agrotóxicos no Brasil;

(ii) a definição de mecanismos para garantir a implementação do Pronara como perenidade orçamentária, institucionalidade robusta, participação e o controle social efetiva e autonomia frente aos interesses privados. Essa efetividade dependerá da alocação de recursos financeiros e humanos, de órgãos e instituições fortalecidas e legitimadas, de vontade política setorial e de priorização estratégica de ações.

Merecem destaque algumas questões do texto do Decreto e que devem ser consideradas durante o planejamento das ações de implementação do Pronara.

1. A participação e o controle social ativas no processo de elaboração, consolidação, monitoramento e avaliação da implementação do Pronara são inquestionáveis. Entretanto, é preciso que esses princípios sejam assegurados também nas demais dimensões de sua implementação. Assumir o fortalecimento da vigilância em saúde com base na participação popular e controle social é uma vitória da sociedade civil organizada e deve ser consolidada como diretriz do programa.

2. A redução do uso de agrotóxicos cabe às três esferas de governo. A implementação do Pronara deve promover a articulação intersetorial e federativa, envolvendo os governos municipais e estaduais. Essa abordagem é principalmente relevante diante das fragilidades impostas pela nova legislação de agrotóxicos, que imprime ao MAPA um caráter decisório em assuntos que não são de sua competência e também enfraquece a capacidade regulatória de estados e municípios sobre a circulação de

agrotóxicos em seus territórios. A construção de uma governança tripartite é, portanto, fundamental para garantir a efetividade territorializada do programa.

3. Fortalecimento de sistemas agroalimentares sustentáveis e práticas agroecológicas, além de políticas como o Pronaf, com linhas de crédito com mais diálogo com produção orgânica e à transição dos sistemas produtivos. Nesse contexto, destaca-se a inclusão dos bioinsumos, conquista histórica dos movimentos sociais e técnicos que atuam no tema.

4. No entanto, é necessário manter a análise crítica desse programa. A vinculação entre bioinsumos e transgenia, bem como a ausência de limites à atuação do setor privado, são pontos de preocupação. Reduzir o uso de agrotóxicos também implica romper com a dependência de insumos controlados por grandes corporações. Sem delimitar a influência do setor privado sobre a fabricação e comercialização de bioinsumos, corremos o risco de manter a agricultura brasileira refém dos mesmos interesses econômicos. Ademais, os impactos da transgenia na saúde, no ambiente e na agrobiodiversidade ainda não são totalmente elucidados.

5. Outra questão crítica refere-se ao uso do termo “uso racional” dos agrotóxicos. Consideramos essa expressão, no mínimo, inadequada, pois não expressa objetivamente metas de redução. Não é foco discutir semântica e filosoficamente o termo, mas esse é um conceito absolutamente vago, que não exprime realmente o que é esse uso e quanto significa em termos de redução e limitação. Evitar a ambiguidade nesse campo é fundamental para garantir a transparência e o controle social.

6. O primeiro objetivo estabelecido pelo decreto, a redução gradativa e contínua dos agrotóxicos, embora acertado, traz uma priorização aos produtos classificados como altamente perigosos ao ambiente e extremamente tóxicos à saúde. Tal categorização requer atenção, sobretudo após a reformulação pela Anvisa das regras de classificação que deslocou diversos ingredientes ativos para faixas de menor risco, mesmo mantendo alto potencial de dano. Além disso, os agrotóxicos mais utilizados no país, em sua maioria, não se enquadram nas categorias mais restritivas. Priorizar a ação do Pronara apenas a essas classes pode comprometer sua abrangência e eficácia.

7. Do mesmo modo, consideramos positivo o objetivo de propor medidas fiscais e financeiras para redução de agrotóxicos. Contudo, é importante que não se limitem somente às classes de maior toxicidade aguda. É fundamental avançar na tributação sobre todos esses produtos, o que é uma reivindicação histórica no nosso país e alvo de ação no STF (ADI5553).

8. Celebramos a proposição de um comitê gestor interministerial do Pronara, cuja instalação urgente é condição indispensável para sua operacionalização. Consideramos positiva a transferência executiva da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) para esse comitê, e defendemos a inclusão ativa de ministérios historicamente engajados na construção do Pronara, como os da Ciência, Tecnologia e Inovação; da Educação e da Justiça, além de novas pastas relevantes como os Ministérios

dos Direitos Humanos; dos Povos Indígenas, da Igualdade Racial; das Mulheres, Família e Direitos Humanos.

9. Já a participação e controle social no Comitê Gestor, embora sem direito a voto, deve ser garantida como instância de acompanhamento e incidência, exigindo das representações ministeriais o cumprimento integral do Pronara. E isso inclui o que já foi mencionado anteriormente, de destaque e dotação orçamentária específicas para o programa, de compromisso com a qualidade dos serviços prestados e, portanto, melhoria nas estruturas, ampliação de trabalhadoras e trabalhadores, fortalecimento das estratégias locais, composição de redes de pesquisa e monitoramento, fortalecimento das políticas públicas vinculadas.

E, ampliando a análise para além do decreto, há três aspectos que também consideramos fundamentais dar destaque, que se referem às políticas públicas de Saúde e que se vinculam à implementação do Pronara:

1. A reestruturação do Grupo da Terra nessa gestão do governo federal (vide Portaria Ministerial de nº 1.120, de 15 de agosto de 2023, instância de efetiva participação social, com representação de diversos movimentos e organizações do campo, floresta e águas, para elaborar, orientar, monitorar e avaliar políticas públicas de saúde, junto ao Ministério da Saúde, para essas populações, que historicamente reivindicou a implementação do Pronara;
2. A necessidade de implementação do plano operativo da Política de Saúde Integral das Populações do Campo, Floresta e das Águas - PNSIPCFA para o fortalecimento de ações de enfrentamento ao avanço do Agronegócio e do uso de agrotóxicos;
3. Importância de garantir financiamento suficiente do Sistema Único de Saúde, principalmente no necessário cumprimento de ações de vigilância popular em saúde, atenção à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e os investimentos na rede de laboratórios de suporte diagnóstico para as intoxicações causadas pelos agrotóxicos.

Diante dos desafios impostos pelo uso intensivo de agrotóxicos no país, a Fundação Oswaldo Cruz reafirma seu compromisso com a promoção da saúde, a justiça socioambiental e a defesa dos direitos humanos. O Grupo de Trabalho Agrotóxicos e Saúde do Programa Institucional de Saúde, Ambiente e Sustentabilidade (FioProsas), instituído no âmbito da Vice-Presidência de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), atua como espaço estratégico de assessoramento, produção de conhecimento e articulação com políticas públicas e movimentos sociais.

Reconhecendo o Pronara como instrumento fundamental para a proteção da saúde e do ambiente, a Fiocruz e a Campanha Permanente contra os Agrotóxicos e Pela Vida se apresentam como parceiras na sua implementação territorializada, com base em ações já desenvolvidas, à exemplo da cooperação já estabelecida, bem como em sua capacidade técnica, científica e política. Essa contribuição se expressa por meio da formação, da



pesquisa, da comunicação, do cuidado e da vigilância em saúde territorializada, integrada e participativa, e da defesa do direito humano à alimentação adequada e saudável. Com base em uma trajetória institucional comprometida com o SUS, seguiremos contribuindo para que o Pronara se efetive de forma articulada, participativa e centrada na promoção da vida.

Grupo de Trabalho Agrotóxicos e Saúde

Vice-Presidência de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS)
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida

Secretaria Executiva